



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280452

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1000504-45.2024.8.26.0358

Relator(a): MARA TRIPPO KIMURA

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)

VOTO Nº: 2666

APELAÇÃO Nº: 1000504-45.2024.8.26.0358

COMARCA: MIRASSOL

ORIGEM: 3ª VARA

JUIZ DE 1ª INST.: MARCOS TAKAOKA

APTE.: IGOR ALEXANDRE ROQUE GOUVEA

APDO.: BANCO SANTANDER S/A

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 226/231, cujo relatório é adotado, que julgou procedente a ação de cobrança para condenar o apelante ao pagamento de R\$ 160.830,56, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento.

Inconformado, recorre às fls. 234/243.

Contrarrazões às fls. 308/317.

Às fls. 336/345 e 346/355 as partes peticionam informando a celebração de acordo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

A composição amigável nos autos é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o julgamento do recurso interposto às fls. 154/180, nos termos dos artigos 932, III e 1.000, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau para devida análise e homologação do acordo.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MARA TRIPPO KIMURA
Relator